

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### LEI Nº 04/2024 CMJ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de Jundiá  
Palácio Adércio Paulino de Souza  
Rua da Matriz, s/n, Centro, Jundiá/RN/ CEP 59188-000  
CNPJ. 04.214.216/0001-00

### LEI Nº 04/2023 - CMJ

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento no Município de Jundiá/RN, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Jundiá, no uso de suas atribuições legais perante o regimento interno da casa, sanciona e promulga a seguinte Lei apresentada pelo Vereador “Lucivaldo Nascimento de Lima” no dia **14/04/2023** na qual foi aprovada em plenário por unanimidade dos presentes;

Art. 1º - Os bens imóveis utilizados pela administração pública da cidade de Jundiá/RN, como prefeitura, postos de saúde, escolas municipais, matadouro, garagens, praças, parques, Cemitérios e demais órgãos públicos, bem como as ruas da cidade e dos municípios contarão com a instalação de câmeras de vídeo, inclusive nas áreas internas e externas das dependências municipais.

Art. 2º - O sistema de monitoramento das câmeras de vídeo deverá conter dispositivo de gravação das imagens que deverão ser disponibilizados aos órgãos de segurança pública.

§1º - A gravação se destina à preservação do patrimônio público, da segurança e à prevenção de atos de violência e outros que ponham em risco os servidores e a população.

§2 - As imagens permanecerão armazenadas em dispositivos próprios pelo prazo de 05 (cinco) anos e somente serão cedidas por requerimento formal de autoridades para fins de investigação ou processos administrativos e judiciais.

Art. 3º - Haverá a fixação de cartazes de fácil e visualização nos locais públicos informando o monitoramento por câmeras.

Art. 4º - Poderá a administração pública formalizar parcerias público-privadas ou consórcio público com entidades da administração pública com a finalidade de planejamento, implantação e manutenção do respectivo sistema de segurança.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias geral do município.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, sala das Sessões da Câmara Municipal de Jundiá/RN.

Jundiá - RN, em, 04 de março de 2024.

Joel Dikson de Lima Nogueira  
Presidente da Câmara Municipal de Jundiá RN

**Publicado por:** JOEL DIKSON DE LIMA NOGUEIRA  
**Código Identificador:** 48572445